



ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

Contrato Administrativo que celebram entre si, de um lado, **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua das Rosas nº 268, Centro, Barra do Rio Azul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro,, denominada **CONTRATADA**, decorrente da Licitação Pregão Presencial nº 009/2025, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, aos princípios de direito público.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área médica, conforme descrição detalhada no Edital de Licitação e seus anexos, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área médica, compreendendo, CLÍNICA GERAL, para atendimento na Unidade Básica de Saúde, no Município de Barra do Rio Azul, RS, com carga horária de 08 (oito) horas semanais, compreendendo a realização de atendimentos, consultas, encaminhamentos, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, eventualmente realizando visitas domiciliares, atuando ainda nas estratégias e programas desenvolvidos pelo Município, por profissional habilitado e registrado junto ao Conselho respectivo, a serem prestados obrigatoriamente junto ao Município.

1.2. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas no **Edital do Pregão Presencial nº 009/2025**

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços e termo de referência (anexo I), obedecendo à todas especificações, observando a qualidade, a quantidade e os prazos exigidos;



- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pela alimentação e hospedagem dos profissionais;
- f) Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional ao Município;
- g) Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus funcionários, ainda que involuntariamente, a instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante;
- i) Enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- j) Fiscalizar quanto ao uso de EPIs pelos seus funcionários e substituir aqueles que se recusarem ou demonstrarem resistência para usá-los,
- k) Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;
- l) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- m) Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores designados;
- n) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- o) Notificar a licitante vencedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- p) Comunicar à licitante vencedora o não-recebimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência ou na proposta apresentada;
- q) Efetuar o pagamento de acordo com o disposto no item 14.2. do edital;

V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21, alterações posteriores e regulamentos municipais. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

VI – DOS PAGAMENTOS E DA VIGÊNCIA



6.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar importância de R\$ (.....) mensais, mediante a apresentação da nota fiscal / fatura, através de depósito bancário na conta corrente da proponente.

6.1.2. A nota fiscal / fatura emitida pela proponente deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do número do certame, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.1.3. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com pessoal, hospedagem, alimentação, taxas, impostos, leis sociais, deslocamentos, despesas com o pagamento de taxas de direitos autorais, entre outras eventuais despesas que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não neste Contrato.

6.1.4. As despesas com alimentação e estadia até a Sede do Município dos prepostos da Contratada, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à CONTRATADA.

6.2. A vigência do presente contrato é pelo período de doze meses, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

6.2.1. Se houver prorrogação contratual, após o período de doze meses, poderá ser realizada a correção do valor através do IPCA/IBGE.

VII – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas inicialmente pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 SECRETARIA DA SAÚDE

01.2035 MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA EM GERAL - ASPS

3390.34.00.00.00.0040 (23665) OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

VIII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo para o início da prestação dos serviços objeto da presente licitação é IMEDIATO após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

8.2. A Contratada deverá disponibilizar profissional médico capacitado em CLÍNICA GERAL, para atendimento na Unidade Básica de Saúde, no Município de Barra do Rio Azul, RS, com carga horária de 08 (oito) horas semanais, compreendendo a realização de atendimentos, consultas, encaminhamentos, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, eventualmente realizando visitas domiciliares, atuando ainda nas estratégias e programas desenvolvidos pelo Município, por profissional habilitado e registrado junto ao Conselho respectivo, a serem prestados obrigatoriamente junto ao Município.

IX – DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:



- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

XI – DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barra do Rio Azul, RS, de de 2025.

Assinaturas.